



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRIXÁS DO TOCANTINS**

TERMO DE REFERÊNCIA/JUSTIFICATIVA

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS
- 1.2. Solicitante: Raimundo dos Santos Aguiar – Gestor do Fundo Municipal de Saúde
- 1.3. Responsável: **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins

2. DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

2.1 A contratação destina-se a promover condições para o funcionamento adequado de todas as atividades que envolvam os processos de licitação do Fundo Municipal de Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, um ambiente de permanente modificação da legislação e estabelecimento de novas exigências. A consequente normatização das atividades públicas tem imposto mudanças rápidas nos procedimentos administrativos e processos licitatórios, desafiando a capacidade técnica e funcional peculiar de cada Administração com as novas políticas aplicadas na atual gestão, impossibilitando a adequação imediata dos setores envolvidos. A contratação de instituições que possam orientar por vezes executar, e ao mesmo tempo capacitar os profissionais da Administração Pública, resguardando os gestores de que estão conduzindo de forma adequada e segura seus procedimentos para aquisição de bens ou contratação de serviços, em como, orientado na execução das tarefas mais complexas, vislumbrando o fiel cumprimento das leis orçamentárias e exigências dos órgãos fiscalizadores. A presente contratação ainda se justifica pela necessidade de pessoas com experiência na condução das sessões licitatórias e isso exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados de rotinas da administração pública, apto para promover consultas verbais imediatas e opiniões técnicas para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos. Registra-se que no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dueré inexistente corpo técnico estruturado com quantitativo de profissionais aptos para atender toda a estrutura institucional, comprometendo o andamento dos procedimentos se não acompanhado de profissional adequado. Com isso, entendemos pela necessidade de contratação de assessoria e consultoria para dar suporte à Comissão de Licitação designada e, ao mesmo tempo, assegurar a lisura dos processos licitatórios, seguindo seu fluxo adequado para que seja atendido e fornecimento de bens



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRIXÁS DO TOCANTINS

e serviços convenientes com as orientações e recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Tocantins e demais órgãos de fiscalização dos atos da administração, considerada a supremacia ao interesse público.

3. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E DO VALOR ESTIMADO

3.1 O custo estimado total da presente contratação será apurado a partir de Orçamento de preços, recebidos de empresas do ramo licitado.

5. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

5.1 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS- Serão prestados os seguintes serviços:

- Assessoria e consultoria nas Leis 8.666/93, 10520/02, Decreto 3.555/02, Leis Complementares 123/06 e 147/14, para uma maior celeridade nos processos licitatórios;
- Esclarecer sobre a legalidade na execução de processos de despesas, bem como sua instrução;
- Planejamento da aquisição de bens e serviços, visando o atendimento à Lei de Licitações;
- Auxílio na fase de abertura dos procedimentos de Compras e Licitações; Assessoramento na elaboração do Termo de Referência e Edital e seus anexos nas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02;
- Elaboração da Minuta do Contrato ou Ata de Registro de Preços; Assessoria no julgamento das Licitações em todas as fases; Assessoria na fase de contratação, o que compreende a fase de confecção e assinatura do contrato até o início da execução;
- Orientar os processos Licitatórios em todas as fases, inclusive orientar a alimentação dos sistemas do TCE-TO, SICAP/LCO

6. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 08 (oito) meses, com visitas semanais ao Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, no mínimo 02 (duas) vezes por semana.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRIXÁS DO TOCANTINS

6.2. Os serviços ainda deverão ser prestados no escritório através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, nos moldes dos critérios especificados no 4 deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste processo;
- b) A contratada tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Fornecer todas as informações, quando solicitados;
- d) Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Câmara Municipal de Alvorada de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

§ 1º Os pareceres contábeis, quando solicitados, terão um prazo de até 48 horas da solicitação para resposta, exceção feita aos assuntos de maior complexidade.

Parágrafo único. A Contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I do Pregão Presencial, parte integrante do mesmo.

7.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos deste pregão.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à Câmara Municipal de Alvorada - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na prestação do serviços contratados, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRIXÁS DO TOCANTINS

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas à Câmara Municipal de Alvorada aprovadas em Lei, na seguinte função Programática:

DOTAÇÃO: 10.301.0006.2030 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

ELEMENTO: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 0040.00.000 - ASPS

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Após análise da proposta mais vantajosa, será solicitado a Empresa proponente para que apresente as seguintes documentações:

PARA PESSOA FÍSICA:

- a) CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS RG E CPF
- b) CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO

d) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

e) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND) expedida pela da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

f) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pelo Município sede do licitante;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRIXÁS DO TOCANTINS**

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA (CNDT) site: www.tst.jus.br

h) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, no mínimo, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado(s) em papel timbrado da emitente, que comprove(m) ter a licitante tenha prestado o serviço, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação. **Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.**

i) Prova de prestação de serviços com valores iguais ou superiores ao apresentado, podendo ser comprovando através de contratos, notas fiscais, notas de empenho entre outros.

PARA PESSOA JURÍDICA:

a) CNPJ; Cadastro Nacional Pessoa Jurídica.

b) RG e CPF do Representante da Empresa

c) Inscrição **do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

f) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND) expedida pela da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

g) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pelo Município sede do licitante;

h) 10PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular

i) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA (CNDT) site: www.tst.jus.br

j) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, no mínimo, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado(s) em papel timbrado da emitente, que comprove(m) ter a licitante tenha prestado o serviço, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação. **Em se**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRIXÁS DO TOCANTINS

tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

k) Prova de prestação de serviços com valores iguais ou superiores ao apresentado, podendo ser comprovando através de contratos, notas fiscais, notas de empenho entre outros.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31/12/2021, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Alvorada, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor nomeado pela Gestora Responsável do Município de Crixás do Tocantins - TO.

12.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, para adequação às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas de todos os setores, para se adaptar com a com rapidez aos novos requisitos.

Crixás do Tocantins - TO, 26 de abril de 2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRIXÁS DO TOCANTINS**

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins